

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025/SEPLAGE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Castanhal, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025/SEPLAGE/PMC**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso I, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da cidade de Castanhal/PA, em virtude de suas atribuições institucionais e da crescente demanda de projetos técnicos de elevada complexidade no âmbito da engenharia pública, vem por meio desta, justificar a necessidade de contratação direta, de empresa especializada no fornecimento de software de arquitetura destinado à elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender às demandas da Secretaria Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

A presente contratação se justifica pela **singularidade técnica** e pela **especificidade da solução ZWCAD**, uma vez que o referido software reúne características indispensáveis à execução das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais, atendendo de maneira plena aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração. A análise técnica realizada demonstra que não existem, atualmente, outras ferramentas no mercado que apresentem, em conjunto, a mesma gama de funcionalidades, compatibilidade e adequação aos parâmetros técnicos exigidos, o que torna o ZWCAD **único e insubstituível** para atender às necessidades administrativas.

A aquisição de softwares especializados para a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia representa um avanço significativo na modernização e qualificação técnica dos processos administrativos.

Com esses sistemas, é possível otimizar o tempo de desenvolvimento, garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes e assegurar maior precisão na fase de planejamento e contratação de obras e serviços. Para a administração pública, os benefícios são evidentes: aumento da eficiência, transparência nos processos, segurança técnica nas decisões e qualidade superior nas entregas de infraestrutura. Isso contribui diretamente para o uso mais racional dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Além disso, a aquisição do ZWCAD possui caráter **estratégico e integrador**, pois atenderá simultaneamente às demandas da Secretaria Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, possibilitando uniformidade, padronização e integração nos projetos de engenharia e arquitetura desenvolvidos pelo Município.

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



Trata-se de uma solução tecnológica de natureza singular e estratégica, caracterizada pela exclusividade em sua comercialização e suporte, cujas funcionalidades atendem com precisão aos parâmetros técnicos exigidos para o desenvolvimento de projetos de engenharia de alta complexidade. A contratação representa um passo estratégico para aprimorar a elaboração de projetos públicos.

Com a utilização do software, espera-se otimizar o planejamento urbano, a concepção de soluções habitacionais, de mobilidade e de infraestrutura, alinhando-se aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na gestão pública. Com esse sistema, é possível otimizar tempo de desenvolvimento, garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes e assegurar maior precisão na fase de planejamento e contratação de obras e serviços, gerando para a administração pública benefícios evidentes: transparência na elaboração dos processos, segurança técnica nas decisões e qualidade superior nas entregas de infraestrutura, o que contribui diretamente para o uso mais racional dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A empresa a ser contratada detém, de forma comprovada, a exclusividade na distribuição e no licenciamento da referida solução de software em território nacional, condição esta atestada por documentação idônea e hábil, o que configura hipótese de dispensa de licitação, conforme preconiza o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “É dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada do objeto, a urgência e a imprescindibilidade do mesmo para assegurar a continuidade e a eficiência na execução dos projetos conduzidos pelas Secretarias, e ainda, respeitando integralmente os preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, justifica-se plenamente a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade, da empresa em questão, medida esta que se revela não apenas legal, mas também técnica e economicamente recomendável ao interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **Totalcad comércio e serviços em informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.591/0001-40**, como fornecedora exclusiva para o objeto da presente contratação, fundamenta-se em criteriosa análise técnica e documental que confirma, de forma inequívoca, a sua condição singular e privilegiada de representante exclusiva em território nacional, as quais se mostram indispensáveis para o atendimento às demandas das Secretarias Municipais que serão contempladas pelo Software de Arquitetura.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que apenas o software **ZWCAD** reúne as características técnicas exigidas, atendendo integralmente aos requisitos definidos pela Administração. A inexistência de outros programas com configurações equivalentes, aliados à sua ampla gama de funcionalidades, torna o **ZWCAD** o único capaz de satisfazer, de forma plena e eficiente, a necessidade administrativa em questão.

No processo de habilitação, a empresa **Totalcad** apresentou toda a documentação fiscal e contratual exigida, além de declaração emitida pela própria desenvolvedora do software, **ZWSOFT CO. LTD (Guangzhou)**, atestando sua condição de representante exclusiva no Brasil. O referido documento comprova que a empresa **Totalcad** é a única empresa autorizada, em âmbito nacional, a comercializar, licenciar e prestar suporte técnico ao **ZWCAD**, o que afasta qualquer possibilidade de competição no mercado e legítima, à luz do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O **ZWCAD** é um software de desenho técnico assistido por computador (CAD), desenvolvido pela **ZWSOFT**, reconhecido internacionalmente como alternativa estável, eficiente e economicamente vantajosa em relação a outros programas do mercado, como o **AutoCAD**. É plenamente compatível com arquivos nos formatos **DWG, DXF e DWT**, permitindo a criação, edição e visualização de projetos em 2D e 3D. Trata-se de ferramenta essencial para profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, planejamento urbano e infraestrutura.

Entre suas principais características, destacam-se a interface intuitiva e familiar, com comandos semelhantes aos de outros softwares consagrados, o que facilita a transição e reduz a curva de



aprendizado para os técnicos e servidores municipais. O programa oferece um conjunto completo de ferramentas para o desenho técnico, incluindo comandos de linhas, cotas, camadas, blocos, hachuras, textos e tabelas. Também conta com recursos para modelagem 3D básica, além de suporte a linguagens de personalização como LISP, VBA, ZRX e NET, que possibilitam a criação de rotinas automatizadas e ajustes personalizados conforme a demanda do órgão.

Do ponto de vista técnico e institucional, o ZWCAD destaca-se por sua leveza operacional, exigindo menos capacidade de hardware, e por sua licença perpétua, que elimina a necessidade de renovação anual, representando um diferencial importante para a administração pública, especialmente em contextos de restrições orçamentárias. O software está disponível em português e conta com suporte técnico local, o que facilita sua implantação.

A escolha, portanto, recaiu sobre a empresa **Totalcad comércio e serviços em informática LTDA** não por mera conveniência administrativa, mas sim por imperativo técnico-legal, diante da inquestionável e documentada exclusividade da mesma no fornecimento do objeto da presente contratação direta, as quais são plenamente aderentes às necessidades operacionais das Secretarias, promovendo elevado nível de precisão, eficiência e integração nos projetos de engenharia pública.

Desta forma, a Administração Pública Municipal, ao selecionar a **Totalcad comércio e serviços em informática LTDA**, age em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, assegurando, por meio desta contratação específica, o pleno atendimento do interesse público com a qualidade e a segurança técnica exigidas pela complexidade dos projetos a serem desenvolvidos nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal 14.13/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e em atendimento aos ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à obrigatoriedade de demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, apresenta-se, por meio deste instrumento, a devida justificativa de preço relativa à contratação da empresa **Totalcad comércio e serviços em informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.591/0001-40**.

A empresa ora contratada, representante exclusiva em território nacional das soluções desenvolvidas pela ZWSOFT CO. LTD (Guangzhou), apresentou proposta comercial no **valor global de R\$ 29.688,00 (vinte e nove mil, seiscientos e oitenta e oito reais)**, correspondente à cessão de uso de 6 (seis) licenças de software técnico especializado, com liberação plena das funcionalidades **durante o período de 12 (doze) meses**, contados a partir de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

Destaca-se que o valor proposto revela-se adequado e compatível com o porte tecnológico da solução contratada, cuja natureza envolve funcionalidades de engenharia avançada aplicadas à elaboração de projetos arquitetônicos. Trata-se de um produto de alta especialização, cujas funcionalidades estão voltadas exclusivamente a profissionais atuantes das áreas de arquitetura, engenharia, planejamento urbano e infraestrutura.

Ressalta-se, ainda, que a empresa apresentou notas fiscais referentes à prestação do mesmo serviço a outro ente público municipal, devidamente anexadas aos autos, demonstrando que o valor ora proposto encontra-se em conformidade com os preços praticados em contratações similares, o que fortalece a comprovação da razoabilidade e da compatibilidade mercadológica do montante apresentado. Tal documentação contribui de forma inequívoca para atestar a economicidade da contratação, garantindo total observância aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa e do interesse público.

Ademais, considerando o caráter de exclusividade da fornecedora, já devidamente justificado e documentado, bem como a inexistência de produtos equivalentes no mercado nacional que reúnam as mesmas características técnicas e operacionais, entende-se que o preço apresentado pela **Totalcad comércio e serviços em informática LTDA** encontra-se em plena consonância com os valores historicamente praticados no segmento de softwares técnicos especializados.

Diante de tais fundamentos, conclui-se que o valor proposto representa condição justa, proporcional e vantajosa à Administração Pública, especialmente diante do tempo de vigência da licença, da quantidade de acessos simultâneos concedidos, do suporte técnico oferecido e da comprovação documental da prática de preço equivalente junto a outros municípios. Assim, reafirma-se a legalidade e a legitimidade da contratação pretendida, em fiel observância à legislação vigente e aos princípios que norteiam a boa governança pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro : 2025

11.11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Classificação Econômica: 15 452 0032 2.134 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesas: 3.390.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação/Comunicação -PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 - Locação Softwares

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

13.13 - Secretaria Municipal de Habitação.

Classificação Econômica: 16 481 0040 2.141 - Gestão da Secretaria Municipal de Habitação.

Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação/Comunicação -PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 - Locação Softwares

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

18.18 - Fundo Municipal de Transporte e trânsito.

Classificação Econômica: 26 782 0050 2.178 - Gestão das atividades do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação/Comunicação -PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 - Locação Softwares

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

21.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Classificação Econômica: 18.542.0045.2.219 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação/Comunicação -PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 - Locação Softwares

Fonte de Recurso: 18990000 - Outros Recursos Vinculados.

Castanhal - PA, 27 de agosto de 2025.



Priscila Maria Assunção Alcântara
Agente de Contratação
Matricula: 309230-5

PRISCILA M^a ASSUNÇÃO ALCÂNTARA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO